



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

LEI Nº 1593 DE 06 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Município de Armazém e dá outras providências”.

JAIME WENSING, Prefeito Municipal de Armazém, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes do Município qual a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Pública Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas Públicas específicas garantindo a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.(Art.4º ECA)

II - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º O município criará os programas e serviços a que aludem o artigo 2º desta Lei,



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

podendo estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais ou concedendo subvenções sociais a entidades não governamentais previamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tudo mediante prévia aprovação deste.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, nos termos do art. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente.

§ 2º Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos de autoridade;

II - identificação e localização de pais, crianças e Adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídica - social.

§ 3º O consórcio a que se refere este artigo depende de Lei específica.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado na forma desta Lei, e será observada a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Poder Público Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal para criança e o adolescente estruturado no capítulo III desta Lei.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

membros efetivos e 8 suplentes, sendo:

I - quatro representantes das Organizações Governamentais, que serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo os mesmos exercerem cargos comissionados Sendo elas:

- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Assistência social e Habitação.
- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Educação de esporte Cultura

II - Quatro representantes de Entidades não Governamentais, sendo vedada a escolha de funcionário público municipal, sendo elas:

- APAE- Associação de Pais e amigos dos Excepcionais
- APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS.
- Pastoral da Criança
- CONSEG-Conselho de Segurança

§ 1º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 3º A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Para ser indicado como conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município a dois anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo Único - A indicação é individual.

Art. 10º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- b) divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- c) difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- e) definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- f) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- g) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- h) propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- i) participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativa desses recursos;
- k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- l) fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

n) integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

o) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei no 8.069/1990;

p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

q) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 ;

s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução no 75/2001 do Conanda.

Art. 11º Todo programa municipal que vise o atendimento da criança e do adolescente deverá contar com a provação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para sua consecução.

§ 1º Os projetos que necessitem aprovação legislativa, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal com parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma e organograma de aplicação de recurso, se for o caso.

Art. 12º A Prefeitura Municipal cederá instalações, funcionários e os recursos, inclusive do seu serviço de expediente e registro para funcionamento do CMDCA.

§ 1º Os atos normativos deliberativos ou decisórios emanados do CMDCA serão formalizados como Resoluções.

§ 2º O Executivo Municipal fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

psico-pedagógica ao CMDCA, quando solicitado por seu Presidente.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da Legislação aplicável, a ser reformulado, se necessário, e elaborado no prazo de 10 (dez) dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de, ao menos, uma reunião mensal ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 14º O Conselheiro que, no exercício de titular, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus pares, perderá o mandato, vetada a recondução para o mesmo período.

§ 1º Perdendo o mandato um conselheiro, representante de órgão ou entidade governamental, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro representante do mesmo órgão ou entidade e seu suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§ 2º No caso de perda de mandato de conselheiro não governamental, a entidade indicará novo titular e suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§ 3º Aplicam-se aos integrantes do CMDCA os mesmos impedimentos previstos nesta Lei para os membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do parágrafo anterior em relação ao Conselheiros Tutelares do município de Braço do Norte.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 15º O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, mobilizará seus recursos para atendimento complementar da política municipal a que se refere esta Lei, e será assim constituída:

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações.

Art. 16º Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertido em dinheiro, mediante licitação.

Art. 17º Os recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente de Armazém, vinculado ao CMDCA e sob a administração da Secretaria de Administração e finanças.

§ 1º A verba constitutiva do Fundo e respectiva conta bancária somente poderão ser destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Fundo, firmar convênio com entidades não governamentais que executem programas



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

de atendimento a crianças e adolescentes compatíveis com a Política Municipal estabelecida no artigo 2º desta Lei, aprovando seus projetos e exigindo-lhes a devida prestação de contas.

§ 3º As entidades não governamentais que receberem recursos em conformidade com os parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão obrigadas a prestar contas dos mesmos, na forma da Lei.

§ 4º O não cumprimento das determinações do parágrafo anterior, implicará automaticamente, no cancelamento do respectivo convênio, ficando a entidade inadimplente impossibilitada de firmar novos convênios com o município.

Art. 18º O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado mensalmente na imprensa oficial e fixado no quadro de editais da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente é constituído de 5 (cinco) membros titulares e 5 suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

Parágrafo Único - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei Federal nº. 8.069/90 e legislação



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

pertinente.

Art. 20º O Conselho Tutelar reunir-se-á diariamente no horário comercial dispendo seu Regimento Interno sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

SEÇÃO II

REQUISITOS E REGISTROS DOS CANDIDATOS

Art. 21º A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art. 22º Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral através de Certidão Criminal,

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos.

VI – Certificação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 23º Todo processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 24º Em atendimento ao disposto nesta Lei, o CMDCA, definirá por meio de Resolução, todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas, forma e prazo para impugnação, os atos preparatórios, o ato eleitoral, a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos e a posse dos mesmos.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento de conselheiros, na forma deste artigo, a



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 26º Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 27º Coordenação do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a coordenar as reuniões de colegiado.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimentos do Coordenador, assumirá a coordenação, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 28º As reuniões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 29º O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, o voto de desempate.

Art. 30º O Conselho Tutelar funcionará de 2ª a 6ª feira em sua sede, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

§ 1º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 8(oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais, com plantão ininterrupto nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselheiro Tutelar terá dedicação exclusiva, sendo-lhe vedada qualquer outra atividade profissional pública ou privada.

§ 3º As sessões serão realizadas em dia e horários fixados no Regimento Interno, a ser elaborado e reformulado no prazo de 30(trinta) dias da posse dos conselheiros.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Art. 31º O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Nas instalações a que se refere o caput deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente atividades do Conselho Tutelar.

§ 2º O Executivo Municipal fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por seus membros.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.32º A competência será fixada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por crianças ou adolescentes será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 33º O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração de R\$ 762,07 aos membros Conselho Tutelar, atendidos à função e as peculiaridades locais, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. “Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

§ 2º Sendo eleito funcionário municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

Art. 34º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso, contravenção penal, ou ainda que se houver com grave desídia, conduta antiética, ou proceder de modo a obstaculizar o regular desenvolvimento dos trabalhos de execução dos conselhos.

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de processo administrativo disciplinar, mediante provocação do Ministério Público do próprio conselho, ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

§ 2º Para a instauração do processo administrativo disciplinar será exigido o voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do CMDCA e para a cassação do mandato, o voto da maioria qualificada de dois terços do colegiado.

§ 3º Se a gravidade do caso recomendar, o conselheiro poderá ser imediatamente suspenso de suas atividades, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, mediante o voto favorável da maioria qualificada de três quintos dos membros do CMDCA.

Art. 35º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Art. 36º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 37º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação de orçamento vigente.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º Revoga-se a Lei Nº 672 de 27 de Setembro de 1991.

Armazém (SC), 06 de maio de 2.014.

JAIME WENSING
Prefeito Municipal de Armazém

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data Supra